

VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

**CONTRIBUIÇÕES DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA À FORMAÇÃO DO
CONTEÚDO HERMENÊUTICO EM MATÉRIA DE DEMOCRACIA À LUZ DA
GRAMÁTICA DE DIREITOS HUMANOS.**

**CONTRIBUTIONS OF THE SOCIAL DEPARTMENT OF THE CHURCH TO THE
FORMATION OF THE HERMENEUTIC CONTENT IN THE FIELD OF
DEMOCRACY IN THE LIGHT OF THE GRAMMAR OF HUMAN RIGHTS.**

**Luiz Guilherme Luz Cardoso ¹
Thiago Allisson Cardoso De Jesus ²**

Resumo

A Doutrina Social da Igreja não surge como um sistema organizado, mas a partir de construções teológicas consoantes ao magistério, o que resulta nas encíclicas (documentos formalizados para a orientação dos fiéis católicos). Por esta razão, todo o seu conteúdo perpassa a significação de muitos conceitos empregados pela igreja no transcorrer do tempo, dentre eles a concepção de Democracia. O principal objetivo é delimitar os significados atribuídos à democracia, pela Doutrina Social, a partir da análise das encíclicas. O problema sobre o qual se debruça apresenta-se na forma da pergunta: Qual a contribuição da Doutrina social para a construção do conteúdo hermenêutico em matéria de democracia? Os métodos adotados são: análise de conteúdo, tomando como fonte documental as encíclicas e de forma complementar a pesquisa bibliográfica. Espera-se, como resultado, a delimitação do sentido atribuído à Democracia, a partir da significação doutrinária, tal como positivado pelos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Democracia, Doutrina social da igreja, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

The Social Doctrine of the Church does not appear as an organized system, but from theological constructions according to the teaching profession, which results in encyclicals (formalized documents for the guidance of Catholic faithful). For this reason, all of its content permeates the meaning of many concepts employed by the church over time, among them the concept of Democracy. The main objective is to delimit the meanings attributed to democracy, by the Social Doctrine, from the analysis of the encyclicals. The problem he addresses is presented in the form of the question: What is the contribution of social doctrine to the construction of the hermeneutic content in matters of democracy? The methods adopted are: content analysis, taking encyclicals as a documentary source and

¹ Acadêmico de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2017-2021). Estagiário de Direito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em Campinas (2021).

² Orientador. Advogado, inscrito na OAB Seccional Maranhão. Pós-doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUC/RS) do Rio Grande do Sul (Capes 5).

complementing bibliographic research. As a result, the delimitation of the meaning attributed to Democracy is expected, based on the doctrinal significance, as affirmed by Human Rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Social doctrine of the church, Human rights

INTRODUÇÃO

A temática da Democracia nem sempre foi encarada com simpatia pela Igreja, uma vez que os embates dos primeiros séculos da cristandade eram estritamente ideológicos, isso significa dizer, que a principal ideia de soberania popular de Rousseau (1999) contrariava a teologia primitiva que à época interpretava a soberania como atributo exclusivo de Deus (criador), impossível de ser alcançado pelo homem (criatura).

Por esta razão, a primeira encíclica considerada o embrião da Doutrina Social, intitulada *Rerum Novarum* (1891) encarava com desconfiança este sistema, de modo que “os ensinamentos desta não constituíram uma sociologia de classes”, (CALVEZ, 1961, p. 514), tampouco um caminho determinado a ser seguido (como um regime político ou algo do gênero).

Desse modo, a Igreja se perfaz até o ano de 1931, momento em abandonou os embates ideológicos para sustentar ideias substanciais ao que deve ser considerado como pré – aceitação aos princípios da democracia comuns a “ética social católica” (WEIGEL, 2000 p. 17).

Por conseguinte, é somente na última década do século XX, impregnada pelas ideias do Concílio Vaticano II, e pelo pontificado de João Paulo II que será possível verificar uma menção explícita ao conceito de Democracia, pois até então se falava em políticas participativas, defesa dos direitos humanos, associativismo, etc. Entretanto, a introspeção pela Igreja, não impediu que no decorrer dos pronunciamentos se formasse conteúdos e conceitos que somados ensejariam na “Ideia de Democracia” tal como se conhece na atualidade em sua materialidade e substancialidade.

Desse modo, e na ânsia de saber como se deu a construção destes conceitos ao longo da história é que se dedica a pesquisa, pois enquanto a Igreja não mencionava explicitamente o conceito de Democracia, ela, na qualidade de organismo universal se dedicava à construção de conceitos e juízos de comparação que mais tarde seriam usados como pressupostos a aceitação de governos e políticas democráticas.

Para tanto, a pesquisa têm como principal objetivo a verificação das contribuições da Doutrina Social da Igreja (2004) para a construção do conteúdo hermenêutico em matéria de democracia, tal como positivado pelos Diretos

Humanos.

Inicialmente se realizou o levantamento das normas convencionais e demais documentos normativos que tratam a temática da democracia, no âmbito dos Direitos Humanos.

Posteriormente, o levantamento dos documentos produzidos pela Igreja Católica, no âmbito de sua Doutrina Social, que tratam de democracia.

Por último, não menos importante, se verificaram as relações, proximidades entre a Doutrina Social da Igreja e os Direitos Humanos, aferindo as contribuições da citada doutrina na significação da democracia.

Tal pesquisa, inserida no campo da ciência do Direito, adota a perspectiva hermenêutica que reconhece a plurivocidade do texto jurídico, identificando a *norma* como resultada da interpretação. Ou ainda, uma “versão discursiva” (HESPANHA, 2009, p. 654 e 657) do texto jurídico.

Para a abordagem do objeto de estudo, vale-se, então, da pesquisa documental, da análise de conteúdo e, de forma complementar, da pesquisa bibliográfica.

Por meio da pesquisa documental, foram levantadas e sistematizadas as normas convencionais do Direito Internacional dos Direitos Humanos (sistema global e interamericano) e dos textos da Doutrina Social da Igreja, especialmente encíclicas, que tratam da democracia.

A pesquisa dos documentos da Doutrina Social foi realizada por meio do Portal do Vaticano (<http://www.vatican.va/>), selecionando a aba “Encíclica” por meio das palavras-chave: Doutrina social da igreja, democracia e direitos humanos.

Com a análise de conteúdo (BARDIN, 2011), foi possível a averiguação dos documentos da Doutrina Social da Igreja levantados, a fim de identificar e delimitar o conteúdo hermenêutico conferido a democracia, aferindo as aproximações e relações com as normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

De modo complementar, por meio da pesquisa bibliográfica, e com base nas referências indicadas foi estudado a abordagem crítica da matéria, a partir de pesquisas e estudos científicos que sobre ela já se debruçaram.

Destarte, a pesquisa se ocupou em apresentar a temática da construção hermenêutica em matéria de democracia a partir da abordagem da democracia no

sistema Internacional e Interamericano dos Direitos Humanos, bem como nas encíclicas católicas.

DESENVOLVIMENTO

O projeto de pesquisa, inserido no campo da ciência do Direito, adota perspectiva hermenêutica que reconhece a plurivocidade do texto jurídico, identificando a *norma* como resultada da interpretação. Ou ainda, uma “versão discursiva” (HESPANHA, 2009) do texto jurídico.

Para a abordagem do objeto de estudo, vale-se, então da pesquisa documental, por meio do qual foram levantadas e sistematizadas as normas convencionais do Direito Internacional dos Direitos Humanos (sistema global e interamericano) e dos textos da Doutrina Social da Igreja, (especialmente encíclicas, que versem sobre a temática da democracia). A pesquisa dos documentos da Doutrina Social foi realizada por meio do Portal do Vaticano (<http://www.vatican.va/>), selecionando a aba “Encíclica” e, posteriormente, “democracia”.

Em seguida, por meio da análise de conteúdo (BARDIN, 2011) foram analisados os documentos da Doutrina Social da Igreja levantados, a fim de identificar e delimitar o conteúdo hermenêutico conferido à educação para a democracia, (aferindo as aproximações e relações com as normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos).

Por último, se realizou a pesquisa bibliográfica, visando à abordagem crítica da matéria, a partir de pesquisas e estudos científicos que sobre ela se debruçaram.

A democracia no cenário universal nem sempre foi aclamada tão quanto foi a partir do século XX. É somente com o advento dos Direitos Internacionais dos Direitos humanos, manifestados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que se estreita os laços entre democracia e direitos humanos ressaltados a importância da vontade popular, bem como o direito ao sufrágio universal. Tal Declaração preceitua no Art. XXI (1948):

A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

Ainda no plano universal o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1967) consagrou a democracia como princípio e direito essencial a todo ser humano. Tal pacto trouxe grandes contribuições para a consolidação da democracia.

No seu artigo 1º, afirma que todos os povos têm o direito à livre determinação e que em virtude desse direito são livres de escolher o seu estatuto político. No artigo 25, determina: Todo cidadão terá o direito: a) de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos; b) de votar e de ser eleito em eleições periódicas, [...], realizadas por sufrágio universal.

No mais, a resolução da Comissão de Direitos Humanos da ONU 2000/47, (2000), estabelece diretrizes para a aplicação de mecanismos de legislação, institucionais e fundamentos para a consolidação da democracia. Determinou-se como princípios fundamentais a democracia, dentre os citados: O acesso ao poder e ao seu exercício, a realização de eleições livres, honestas e periódicas por sufrágio universal e voto secreto.

No âmbito da Doutrina Social Católica emergiu a democracia cristã como “forma de reação à propagação das ideias socialistas / marxistas e capitalistas na mudança do século XIX para o século XX” (MARTINS, 1989) tal como se constatou nas encíclicas *Rerum Novarum* do papa Leão XIII (1891) e *Quadragesimo Anno* de Pio XI (1931).

Por conseguinte, a análise da democracia pela Igreja Católica atravessou inúmeras fases conforme sistematizado por (SORGE, 2018) e pontificados que transformaram a concepção deste conceito.

A Fase da Ideologia católica (1891 a 1931) realizou-se durante o pontificado do papa Leão XIII que foi o primeiro papa a “abrir uma fresta em relação ao sistema democrático moderno, mas não levou isso adiante” (SORGE, 2018, p. 59). Marca-a, a encíclica *Rerum Novarum* (1891) que rejeitou a concepção da soberania popular absoluta (ROUSSEAU, 1999, p. 23), pois aceitá-la seria contradizer a ideia cristã que antecede a sociedade e o próprio Estado, qual seja - o pensamento doutrinário que revela ser Deus, autor e princípio de todas as coisas (fonte primária da Justiça e do Poder), não o povo.

Além disso, a encíclica versava sobre a má condição dos trabalhadores, e aproximação, mediada pela religião, entre o capital e o trabalho, o que pressupunha elevar moral, intelectual e materialmente o operariado. Para tanto, dentre “as soluções apresentadas para a erradicação do pauperismo, gravitavam [...] o associativismo operário católico e o exercício da caridade cristã”. (FONTES, 1994, p. 314).

Destarte, a encíclica não faz menção a Democracia, apenas apresenta os princípios, baseados na reta razão e na revelação divina, nos quais devem se basear todos os homens, patrões e operários, políticos e cidadãos, para a solução das patologias sociais, que reclamam a intervenção do Magistério¹ em nome da moral.

Posteriormente insurge a fase da nova cristandade (1931 a 1958) com a ascensão de dois papas, Pio XI e Pio XII. Com o papado de Pio XI é notório a defesa de um “pensamento declaradamente influenciado pela social - democracia de raiz católica, e que iria influir nas políticas do Estado Novo português, fortemente marcado pela Doutrina Social da Igreja” (CRUZ, 1994, P. 48).

Foram manifestas, neste período duas grandes encíclicas: A Divini Illius Magistra (1929) que marcou a transição de fase com a tentativa de conciliar a relação Igreja x Estado, e a Quadragésimo Anno (1931) que reforçou a condenação às ideologias opostas – quais sejam: Comunismo e capitalismo.

Verificou-se neste período, que houve pré - aceitação da Igreja ao sistema democrático, vistos a presença de elementos e ideias relacionadas à democracia, tal como a defesa dos direitos fundamentais, direitos da Família e do Estado, bem como os direitos de cada indivíduo à justa liberdade da ciência, dos métodos científicos e de toda a cultura em geral.

A antepenúltima fase ficou conhecida como “fase do diálogo” (1958 a 1978) se erigiu durante três grandes acontecimentos: O papado de João XXIII, a eclosão do Concílio Vaticano II e o pontificado de Paulo VI.

Desta fase, cabe salientar que a questão a ser solucionada pela Igreja, ultrapassou a luta de classes, as ideologias e os sistemas sócios econômicos, para dedicar-se exclusivamente a discutir o equilíbrio da Humanidade, entre “Norte rico e o Sul pobre do mundo” (SORGE, 2018, p. 15) e isso implica na instituição de uma nova ordem mundial. Tal ordem foi resignificada pelo papa Paulo VI ao dissertar a implementação desta, atrelado a um modelo maduro de democracia, capaz de entender a “dupla aspiração – *igualdade e participação*” (PAULO IV, 1971).

Deste período, urge ressaltar três encíclicas, a Mater. ET Magistra (1961) fundamental ao apresentar o conceito de socialização atrelado à ideia de variedade de

¹ Autoridade doutrinal, moral e intelectual: o magistério da Igreja, Fonte: Disponível em: <https://www.dicio.com.br/magisterio/>. acessado em 14 de Jul. 2020.

grupos, movimentos, associações e instituições, com finalidades recreativas, profissionais e políticas, bem como, a *Pacem in Terris* (1963) que defendeu o direito de reunião e associação a partir de governos genuinamente democráticos, direitos estes que como demonstrado no estudo de (DIAS e DE LAURETTIS, 2015 p. 661) são inseparáveis para a efetivação da democracia.

Por último, a *Gaudium ET Spes* (1965) reconheceu ser inerente à própria natureza humana, a opção por estruturas que possibilitem a participação. A penúltima fase do Humanismo Global (1978 a 2013) insurgiu com a última década do século XX, tal fase, discorreu sobre questões sociais atreladas a qualidade de vida, o que implicou em singular reflexão acerca da vida humana e dos direitos fundamentais.

Neste período, atuaram os papas João Paulo II e Bento XVI, ambos publicaram encíclicas, dentre elas, urge ressaltar a *Sollicitudo rei Socialis* (1987); *Centesimus Annus* (1991), e a *Caritas in Veritate* (2005) comuns em explicitar regras éticas, pessoais e sociais.

Por sua vez, João Paulo II, a partir da encíclica *Centesimus Annus* (1991) sublinha em alguns trechos a aceitação definitiva ao sistema democrático capaz de garantir aos governados a possibilidade de escolher e controlar os próprios governantes, ou de substituí-los pacificamente, quando for necessário. Ainda neste cenário, pela primeira vez na história dos pronunciamentos da Igreja, aparece uma menção explícita a palavra “*democracia*” na encíclica *Sollicitudo rei Socialis* (1987), tal acontecimento representou importante avanço “[...] até à altura em que o Vaticano II e o próprio João Paulo II, aprovaram a democracia como a forma de governo que maior probabilidade tinha de dar forma aos princípios fundamentais da ética social católica” (WEIGEL, 2003, p. 17).

Por fim, a última fase, intitulada “fase da revolução do Papa Francisco” (atual) se iniciou com o retorno as raízes do evangelho, razão pelo qual se publicou a encíclica *Evangelium Gaudium* (2013) que possibilitou a ascensão de políticas participativa, assim como à atuação dos fiéis nos serviços clericais. Desse modo, a democracia em Francisco assumiu o paradigma da maturidade, através de três pilares: Legalidade, Solidariedade e educação. Os dois primeiros são reflexos da aceitação da democracia como “melhor forma de governo” (SORGE, 2018, p. 66).

CONCLUSÃO

A Doutrina Social pregada pela Igreja em sua universalidade pode contribuir para a construção do conteúdo hermenêutico em matéria de Democracia como positivada pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, a partir da construção dos seguintes termos:

1. **A ideia de Democracia:** A Igreja do século XIX e meados do século XX, não fez menção direta ao conceito de democracia, mas se utilizou de muitos conceitos, ou elementos estruturais desta, o que implicou na aceitação implícita e recepção dos princípios atinentes a este sistema. Preocupada em chamar a atenção sobre a substância da democracia, mas do que dos seus aspectos formais a Igreja trata da ideia de democracia, sem indicá-la expressamente. A par disso, somente no século XX com advento da encíclica Sollicitudo Rei Socialis (1987), foi possível verificar pela primeira vez, e explicitamente a palavra democracia, restando posterior aceitação desta forma de governo como a que melhor elucidava os princípios da ética católica.

2. **Atenção à dignidade da pessoa humana:** A Igreja ao optar por sistemas democráticos percebe neles a realização do fim último – qual seja – a pessoa humana em seus atributos. Assim, só existe uma razão maior que justifique a defesa da democracia e dos direitos fundamentais - a plena realização do ser humano-, e a defesa sem precedentes do valor: Dignidade Humana.

3. **Inclusão e Solidariedade Universal:** Ambas as ideias de inclusão e solidariedade são recentes, foram inauguradas substancialmente com o advento do pontificado do papa Francisco. Segundo aquela, o Agir da Igreja se realiza a partir da inclusão de cristãos e não cristãos, e se aperfeiçoa com o pluralismo capaz de aceitar a opinião diversa pela via do diálogo, sem abandonar os valores cristãos. Já a Solidariedade Universal, é a dimensão de atuação da Igreja, capaz de formar cidadãos aptos a contribuir com a sociedade e o mundo. Tal sistemática solidária, se idealiza pelo sentimento de pertencer a uma única humanidade capaz de possibilitar a aceitação de valores democráticos e efetiva participação dos cidadãos na comunidade política universal.

À vista disso, percebe-se com a análise das encíclicas e documentos que os conceitos formulados pela Igreja em matéria de *democracia* se aproximam dos conceitos formulados pelos Direitos Humanos quando prezam igualmente pela

dignidade da pessoa humana, incentivo a cultura de direitos humanos, e inclusão que possibilita o respeito ao pluralismo.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Trad. L. A. Reto e A. Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BENTO XVI. Caritas in Veritate, 2005. Disponível em http://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20090629_caritas-in-veritate.html. Acesso em 02 de jun. 2020, nº 32.

BENTO XVI. Deus caritas est, 2002. Disponível em: http://www.vatican.va/content/benedictxvi/pt/encyclicals/documents/hf_benxvi_enc_20051225_deus-caritas-est.html nº 28 (a). Acesso em 02 de jun. 2020.

CONSTITUIÇÃO PASTORAL. GAUDIM ET SPES. Documentos do Concílio Ecumênico Vaticano II Disponível em: http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vatii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html. Acesso em 11 de jul. 2020.

CRUZ, Manuel Braga. Ciências Sociais e Doutrina Social da Igreja. in Questões Sociais, Desenvolvimento e Política, UCP, Lisboa, 1994.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 02. fev. 2021.

DIAS e DE LAURETTIS. Liberdade de reunião e democracia: reflexões a partir das experiências brasileira e alemãs, disponível em: <file:///C:/Users/Cliente/Downloads/LiberdadeDeReuniaoDemocraciaRBEC30RobertoDiasLucasDeLaurentiis.pdf> . Acesso em 23.04.2020 p. 661.

Divini Illius magistri: Papa pio XI 1929. Disponível em: http://www.vatican.va/content/piusxi/pt/encyclicals/documents/hf_pxi_enc_31121929_divini-illius-magistri.html. Acesso em 22 abr. 2020.

FONTES, Paulo, «A Doutrina Social da Igreja numa perspectiva histórica», in Questões Sociais, Desenvolvimento e Política, UCP, Lisboa, 1994, pp. 68-9.

FRANCISCO. 2013, nº 228. Exortação apostólica Evangelii gaudium. Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20131124_evangelii-gaudium.html. Acesso em 15 jul. 2020.

HESPANHA, António Manuel. *O caleidoscópio do direito: o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje*. Coimbra: Almedina, 2009.

JOÃO XXII. 1963, nº23. Carta Encíclica Pacem in Terris (Sobre a paz de todos os povos). Disponível em: http://www.vatican.va/content/johnxxiii/pt/encyclicals/documents/hf_jxxiii_enc_11041963_pacem.html. Acesso em 12 de jul. 2020.

JOÃO XXIII, 1961, nº60. Carta Encíclica Mater ET Magistra (Sobre a evolução da questão social à luz da doutrina cristã). Disponível em: http://w2.vatican.va/content/johnxxiii/pt/encyclicals/documents/hf_jxxiii_enc_15051961_mater.html. Acesso em 12 jul. 2020.

LEÃO XIII Papa. Carta Encíclica Rerum Novarum, 1891 (Sobre a condição dos operários). Disponível em:

- http://www.vatican.va/content/leoxiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html. Acesso em 05 jul. 2020.
- PACTO Internacional dos Direitos econômicos sociais e culturais. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 05. fev. 2021.
- PAULO II, João. 1991. Carta Encíclica Centesimus Annus (No centenário da Rerum Novarum). Disponível em: http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jpii_enc_01051991_centesimus-annus.html. Acesso em 06 Jul. 2020.
- PAULO II, João. Carta Encíclica Sollicitudo Rei Socialis 1987, Sobre a Solicitude Social por ocasião do vigésimo aniversário da Populorum Progresso). Disponível em: http://www.vatican.va/content/johnpaulii/pt/encyclicals/documents/hf_jpii_enc_3012_1987_sollicitudoreisocialis.html. Acesso em 09 jul. 2020.
- PAULO VI. Carta Apostólica. Editora: Paulos. Octogésima adveniens. 1971. n.24.
- PIO XI. Quadragesimo Anno. Sobre a restauração e aperfeiçoamento da ordem social em conformidade com a lei evangélica. Disponível em: http://www.vatican.va/content/piusxi/pt/encyclicals/documents/hf_pxi_enc_19310515_quadragesimo-anno.html. Acesso em 08/07/2020.
- PONTIFÍCIO CONSELHO JUSTIÇA E PAZ. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, 2004. Disponível em: http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html. Acesso em: 15.01.2019
- RESOLUÇÃO da Comissão de Direitos Humanos da ONU 2000/47, (2000). Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/projects/UN_Standards_and_Norms_CPCJ_-_Portuguese1.pdf. Acesso em 10.02.2021.
- ROUSSEAU. Jean Jaques. O contrato social. Ed: Martins Fontes, 1999, p. 71. Disponível em: <https://marcosfabionuva.files.wordpress.com/2011/08/o-contrato-social.pdf>. Acesso em 12/11/2020.
- SORGE, Bartolomeu. Breve curso de Doutrina Social da Igreja. Ed. São Paulo: Paulinas, 2018. 184p. VI.
- WEIGEL, George, «A Doutrina Social da Igreja no Século XXI», Nova Cidadania, Ano IV, Número 16, Abril/Junho 2003, p. 57.